

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
PORTARIA Nº 33/DA/2025/GAB/SEMUSA**

**PORTRARIA Nº 33/DA/2025/GAB/SEMUSA Porto Velho, 14 de Março de 2025.**

*“Altera e nomeia a comissão de recebimento provisório e definitivo de medicamentos do Departamento de Assistência Farmacêutica – SEMUSA e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais,**

Considerando o disposto nos artigos. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.113/2021 e o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, das atribuições dos gestores e fiscais de contratos.

**Art. 1º NOMEIA** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo de medicamentos do Departamento de Assistência Farmacêutica:

	Servidores	Cargo/Função	Matrícula
Presidente	Helder José Rodrigues dos Santos	Farmacêutico	247305
Membro	João Victor Batista Silva Moreira	Farmacêutico	280032
Membro	Priscila Silva Araújo	Assistente Administrativo	275786
Membro	Anilson Nascimento Santos	Assistente Administrativo	84468
Membro	Thiago Rodrigo Kruger de Oliveira	Assistente Administrativo	271598
Membro	Cristileudo Pereira de Souza	Assistente Administrativo	41476
Membro	Francisco Marcelino da Rocha	Auxiliar de Serv. Gerais	247644
Membro	Rafael Júnior Suarez Montenegro	Aux. de Serviços Gerais	274423
Membro	Francisco Vieira Cavalcante	Mecânico	190546
Membro	André Gonçalves Rodrigues	Auxiliar de Farmácia	1006134
Membro	Bruno Matsubara Sato	Farmacêutico	1006969
Membro	Ana Lucia Almeida de Souza Moriobo	Gerente da Divisão de Logística da Central de Abastecimento – Decreto nº 938/I	10078797
Membro	Lígia Fernandes Arruda	Farmacêutico	259433
Membro	Argeu Neves dos Reis	Auxiliar de Farmácia	62315

**Art. 2º** – A Comissão de Recebimento de medicamentos poderá alternar sua composição, substituindo alguns dos seus membros.

**Art. 3º** – A Comissão de Recebimento de medicamentos será composta por membros permanentes – sendo um deles obrigatoriamente o presidente e tantos membros rotativos quantos se fizerem necessários.

**Art. 4º** - Compete a esta Comissão, o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos mencionado no artigo 1º desta Portaria, bem como emitir documento de termo de recebimento definitivo.

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos:

- I – conferir, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, dos medicamentos entregues pelo fornecedor em cumprimento ao Edital de licitação;
- II – analisar, aceitar ou recusar os medicamentos sempre que estiver fora das especificações do Edital de Licitação;
- III – conferir se consta nas notas fiscais à descrição correspondente a todos os dados que compõem a nota de empenho;

IV – recusar os medicamentos que não correspondam às especificações ou quantidades, estabelecendo prazo previsto em edital para o fornecedor regularizar, informando os motivos justificadores da devolução dos medicamentos;

V – solicitar a substituição das notas fiscais para corrigir valores, quantidade e marca dos medicamentos, quando necessário;

VI – expedir o Termo de Recebimento Definitivo.

**Art. 6º** – Os membros da Comissão de Recebimento de medicamentos desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**Art. 7º** – A Comissão de Recebimento de Medicamentos de que trata este Portaria farão a recepção e a conferência dos medicamentos.

**Art. 8º** – Recebimento é ato pelo qual o medicamento adquirido é entregue pelo fornecedor ao órgão da Administração Direta do Município no local designado pelo edital.

§ 1º Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º Considera-se definitivo o recebimento com a emissão do Termo de Recebimento.

**Art. 9º** – A comprovação do recebimento provisório é constituído pela assinatura de quem de direito no documento fiscal, e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade, bem como para aferir a data efetiva da entrega dos medicamentos.

**Art. 10º** – Após a verificação da qualidade, da quantidade e da validade dos medicamentos adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas em edital, a Comissão de Recebimento de Medicamentos deverão emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

**Art. 11º** – O Termo de Recebimento Definitivo é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Medicamentos declaram haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas em edital de licitação. O Termo de Recebimento Definitivo será anexada à nota fiscal para sua certificação pelos respectivos membros da referida portaria.

**Art. 12º** – A certificação da nota fiscal será feita pelo presidente e por 2/3 dos membros da Comissão de Recebimento. Após a certificação, a nota fiscal será encaminhada para o setor competente para liquidação contábil e pagamento junto ao fornecedor.

**Art. 13º** – A não observância de qualquer das normas ora consignadas acarretará apuração de responsabilidades, observadas as disposições legais aplicáveis em cada caso.

**Art. 14º** – Sempre que julgar necessário, a Comissão de Recebimento de Medicamentos poderão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

**Art. 15º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16º** - Revoga-se a PORTARIA Nº 038/2023-GAB/SEMUSA de 19 de setembro de 2023 e PORTARIA Nº 005/2024-ASTEC/SEMUSA de 23 de julho de 2024.

Porto Velho, 14 de Março 2024.

**DR. JAIME GAZOLA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 3501AF37

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**BB994D21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

de Rondônia no dia 18/03/2025. Edição 3940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>